



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

### SUBSTITUTIVO N° 1

### AO PROJETO DE LEI N. 17.132/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

#### **APROVA:**

**Institui a Política Municipal de Mobilidade Humanizada para Gestantes no Município de Maringá, com prioridade no acesso ao estacionamento rotativo nas imediações de unidades de saúde, em consonância com a Lei Federal n. 12.587/2012, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Mobilidade Humanizada para Gestantes**, com a finalidade de garantir melhores condições de deslocamento, conforto e dignidade às gestantes que necessitem acessar unidades de saúde públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal n. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)

**Art. 2.º** São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Humanizada para Gestantes:

I - assegurar a prioridade no acesso ao sistema de estacionamento rotativo (EstaR) para gestantes, mediante a criação de vagas preferenciais próximas a hospitais, clínicas e unidades de saúde;

II - permitir ao Poder Executivo, observada a legislação vigente, a avaliação da possibilidade de adoção de condições diferenciadas de

cobrança, inclusive isenções, para veículos conduzidos ou registrados em nome de gestantes regularmente cadastradas;

III - estabelecer critérios técnicos e administrativos para uso das vagas, tais como tempo máximo de permanência, identificação veicular e comprovação da gestação;

IV - fomentar campanhas educativas sobre os direitos das gestantes na mobilidade urbana;

V - incorporar as gestantes como grupo prioritário nas políticas públicas de trânsito, planejamento viário e reestruturação do sistema EstaR Maringá.

**Parágrafo único.** As diretrizes previstas nesta Lei terão natureza programática e sua efetivação dependerá de regulamentação específica, estudos de viabilidade técnica e compatibilidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, com especial atenção às seguintes atribuições:

I - definição e sinalização das áreas com vagas preferenciais;

II - criação e regulamentação de sistema de cadastramento de gestantes, inclusive emissão de credenciais de uso;

III - estabelecimento de requisitos e mecanismos de controle para concessão de eventual benefício tarifário;

IV - procedimentos para fiscalização, aplicação de penalidades e combate a usos indevidos;

V - possibilidade de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas da área da saúde para viabilização da política.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com unidades de saúde, clínicas, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de abril de 2025.**

**WILLIAM GENTIL  
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 14/04/2025, às 14:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0385012** e o código CRC **3D1F27EE**.

---

25.0.000000624-9

0385012v2

---